



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por sua Coordenadoria de Primeiro Grau, da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – PR, com fulcro no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 156 da Consolidação das Leis do Trabalho, **NOTIFICA** a empresa de marmoraria, pelos fundamentos a seguir expendidos:

**Considerando** que *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”*, conforme o disposto no artigo 225 da Constituição Federal;

**Considerando** que o meio ambiente de trabalho, no qual o ser humano passa a maior parte de sua vida produtiva, está incluído na abrangência da assertiva constitucional supra mencionada;

**Considerando** que o meio ambiente de trabalho é o conjunto de fatores físicos, climáticos ou qualquer outro que, interligado ou não, está presente e envolve o ambiente laboral da pessoa;

**Considerando** que o meio ambiente de trabalho é o conjunto de condições existentes no ambiente laboral relativas à qualidade de vida do trabalhador;

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público do Trabalho adotar as medidas necessárias à preservação da salubridade do meio ambiente laboral podendo, para tanto, expedir Notificações Recomendatórias, conforme o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93;

**Considerando** que compete à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/PR, nos limites de sua jurisdição, executar as atividades relacionadas com a segurança e a inspeção do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, conforme o disposto no item 1.4 da NR 01 e no artigo 156 da Consolidação das Leis do Trabalho;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**Considerando** que são direitos do trabalhador a preservação de sua integridade física, mental e social, bem como das condições de trabalho dignas e isentas de riscos de qualquer natureza;

**Considerando** que são deveres do empregador oferecer aos trabalhadores ambientes e condições de trabalho isentos de risco;

**Considerando** que a segurança e a saúde laboral, antes de serem direitos constitucionais, são direitos humanos dos trabalhadores;

**Considerando** que a empresa apresenta atividades ocupacionais cujas tarefas envolvem riscos de acidentes e doenças ocupacionais;

**Considerando** que ao Ministério Público do Trabalho também incumbe atuar em caráter preventivo, visando à manutenção da segurança e saúde dos trabalhadores e à eliminação dos acidentes de trabalho no setor econômico, **RECOMENDA-SE** à empresa que cumpra o disposto na legislação pertinente, com ênfase nos seguintes itens:

1. Manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando atender ao disposto na Norma Regulamentadora nº 09 da Portaria nº 3.214/78, devendo apresentar as medidas de proteção coletiva e medidas de controle a serem adotadas, principalmente em relação ao agente físico ruído e ao agente químico poeira de sílica.
2. Manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de conformidade com a NR-07.
3. Atender ao disposto na portaria nº 43, de 11 de março de 2008, da NR15 Anexo 12 Item 8, sendo que as máquinas e ferramentas utilizadas nos processos de corte e acabamento de rochas ornamentais devem ser dotadas de sistema de umidificação capaz de minimizar ou eliminar a geração de poeira decorrente de seu funcionamento (considerando que a portaria estabelece prazo de 18 meses depois de sua publicação, em 13/03/2008).
4. Providenciar a proteção de partes móveis dos maquinários, como disposto em Norma Regulamentadora nº 12, em seu item 12.3.
5. Manter os cavaletes conforme os requisitos mínimos estabelecidos pelo item 4 do Anexo I da Norma Regulamentadora nº 11.
6. Manter os pisos dos locais de trabalho sem saliências ou depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais, atendendo ao item 8.3 da Norma Regulamentadora nº 08.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

7. Fornecer gratuitamente aos trabalhadores uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, como óculos de proteção, luvas, avental, calçados apropriados e proteção respiratória e auditiva, conforme Norma Regulamentadora 06 e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (cláusula 36ª).
8. Manter as instalações sanitárias em processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos durante toda a jornada de trabalho, conforme Norma Regulamentadora nº 24.
9. Manter vestiário e armários individuais em bom estado de conservação, seguindo as orientações da Norma Regulamentadora nº 24.
10. Manter local destinado à refeição dos trabalhadores nas condições mínimas estabelecidas pela Norma Regulamentadora 24 e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (cláusula 38ª).
11. Manter atualizados os exames médicos ocupacionais dos trabalhadores como determinado pela CLT em seu Art. 168, devendo ser observado o disposto na Norma Regulamentadora nº 07. Os Atestados de Saúde Ocupacional devem estar à disposição da fiscalização, no local de trabalho.
12. Realizar, para todos os trabalhadores expostos à poeira de sílica, os exames complementares de monitoração dispostos no quadro II da NR 07, sendo eles a espirometria (admissional e bienal) e a Radiografia de tórax com interpretação pela classificação internacional da OIT (admissional e anual).
13. Elaborar, implementar e manter atualizado o Programa de Proteção Respiratória (PPR), conforme Instrução Normativa do MTE nº 01 de 11 de abril de 1994 e orientações técnicas da FUNDACENTRO. Equipamentos de proteção respiratória devem ser utilizados em todas as atividades realizadas em marmorarias, nas seguintes situações:
  - a) enquanto a umidificação no processo de acabamento não estiver completamente implantada e ainda forem executadas operações a seco, deve ser utilizado respirador do tipo peça facial inteira com filtro P3;
  - b) após a implantação da umidificação e quando o monitoramento da exposição indicar que as concentrações de sílica cristalina presentes na névoa de água formada no processo forem superiores ao nível de ação, correspondente à metade do limite de exposição ocupacional, poderá ser utilizado respirador do tipo peça semifacial com filtro P3 ou um respirador do tipo peça semifacial filtrante do tipo PFF3 (máscara descartável).
14. Designar e fornecer treinamento de um funcionário para ser responsável pelo cumprimento das ações da Norma Regulamentadora nº 05 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).
15. Os trabalhadores devem ser treinados para as atividades a serem desenvolvidas na empresa, inclusive sobre os aspectos de segurança e saúde no trabalho.



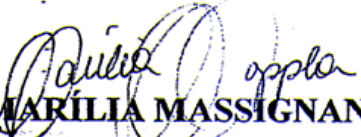
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

16. Manter as instalações elétricas em perfeito estado de conservação, inclusive com aterramento elétrico de máquinas e equipamentos, conforme estabelecido em Norma Regulamentadora nº 12, item 12.3.5.

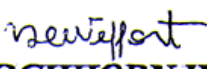
17. As instalações elétricas devem ser projetadas, reformadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores. Deve-se atender aos requisitos e procedimentos da Norma Regulamentadora NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NBR 5410 – Instalações de Baixa Tensão.

18. Não efetuar transporte manual, inclusive com carrinhos de duas rodas, de chapas de mármore, granitos e outras rochas.

19. A presente notificação é passível de fiscalização pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) e/ou por este Ministério Público do Trabalho (MPT), e deverá ser cumprida no prazo de **120 (cento e vinte) dias**.

  
**MARÍLIA MASSIGNAN COPPLA**  
Procuradora do Trabalho

  
**RENÉE ARAÚJO MACHADO**  
Procuradora do Trabalho

  
**VIVIANE DOCHHORN WEFFORT**  
Procuradora do Trabalho

**ELIANE LUCINA**  
Procuradora do Trabalho